

LEI N.º 4.135, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro.

Armando de Arruda Pereira, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a auxiliar, financeiramente, a "Festa do Pêssego" a realizar-se anualmente em Itaquera, no mês de novembro.

§ único. — O auxílio a que se refere o artigo anterior destina-se exclusivamente aos prêmios que serão distribuídos na ocasião dos festejos.

Art. 2.º — A fim de incentivar o aumento de produção, melhoria de variedades e aprimoramento de embalagens, distribuirá a Prefeitura Municipal, por ocasião dos concursos a serem realizados em tais festejos, os seguintes prêmios: a) para as variedades de mesa: 1.º prêmio: Cr\$ 15.000,00 — 2.º prêmio: Cr\$ 10.000,00 — 3.º prêmio: Cr\$ 5.000,00; b) para as variedades destinadas à industrialização: 1.º prêmio: Cr\$ 9.000,00 — 2.º prêmio: Cr\$ 6.000,00 — 3.º prêmio: Cr\$ 3.000,00; c) para as melhores embalagens: 1.º prêmio: Cr\$ 6.000,00 — 2.º prêmio: Cr\$ 4.000,00 — 3.º prêmio: Cr\$ 2.000,00; d) para as melhores frutas industrializadas: 1.º prêmio: medalha de ouro; 2.º prêmio: medalha de prata.

Art. 3.º — Os prêmios previstos pelo artigo anterior serão distribuídos já nos festejos do corrente ano àquêles que forem classificados vencedores no concurso promovido pela Divisão de Fomento Agrícola da Secretaria da Agricultura do Estado.

Art. 4.º — Serão criados nos arredores desta Capital, recintos rústicos para a exposição dos produtos frutíferos, e sempre o mais próximo possível dos locais de produção onde possam realizar-se as festas da uva, do figo, da maçã, da pera e do pêssego, à medida que estas espécies forem surgindo em grau ponderável.

§ único. — O recinto para a "Festa do Pêssego" será criado no distrito de Itaquera, deste Município.

Art. 5.º — A Prefeitura Municipal entrará em entendimentos diretos com a Secretaria da Agricultura do Estado, a fim de que a "Festa do Pêssego" passe a ser patrocinada por ambas, para maior brilhantismo dos festejos e estímulo dos produtores.

Art. 6.º — Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica aberto um crédito especial de Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros), por conta do saldo disponível do exercício de 1950.

Art. 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 4 de dezembro de 1951, 398.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, *Armando de Arruda Pereira*. — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, *Paulo Marzagão*. — O Secretário das Finanças, *José Scaciota*.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 4 de dezembro de 1951. — O Diretor, *Hedair Labre França*.